ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 13/08/2018 19:46:41 Local: TJERJ

APELANTE: JOEL BUENO E SILVA ADVOGADO: LEONARDO CARVALHO DA SILVA OAB/RJ-147547 APELADO: CONDONÍMO DO EDIFÍCIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS ADVOGADO: VANIA DE ALENCAR BARRETO OAB/RJ-046145 **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE COBRANÇA.TAXAS CONDOMINIAIS VENCIDAS. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. A cota condominial é dívida propter rem de responsabilidade do proprietário do imóvel. Compete a todos os titulares da propriedade arcar com os encargos do condomínio em razão da existência de solidariedade entre os coproprietários, sendo facultado aquele que pagar buscar a cota parte dos demais. Recorrente que não se insurgiu quanto ao montante da dívida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

027. APELAÇÃO 0096104-90.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0096104-90.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00406638 - APELANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO AMARAL MANSO ADVOGADO: AURÉLIO PRADO MANSO OAB/RJ-117431 APELANTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA - ASSEFAZ ADVOGADO: NELSON WILIANS F. RODRIGUES OAB/SP-128341 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Plano de saúde em modalidade de autogestão. Autor alega que precisou submeter-se a procedimento cirúrgico, mas o plano de saúde se recusou a custear os materiais necessários àquele procedimento. Sentença de procedência. Insurgência de ambas as partes. Se há cobertura de determinado procedimento cirúrgico, o plano de saúde é obrigado a fornecer os medicamentos, produtos, próteses e órteses necessários ao adimplemento de sua obrigação. Cabe ao médico responsável pelo procedimento eleger a técnica e o material a serem empregados, de forma a melhor atender ao paciente nos termos da Súmula 211 do TJRJ. Ato ilícito. Inobservância do fim econômico ou social do contrato e do dever de boa-fé objetiva. Necessidade de efetivar o direito fundamental à saúde. Súmula 339 do TJRJ - A recusa indevida ou injustificada, pela operadora de plano de saúde, de autorizar a cobertura financeira de tratamento médico enseja reparação a título de dano moral. O valor arbitrado em primeira instância deve ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação revelar-se irrisória ou exorbitante. Súmula 343 do TJRJ. Dano moral caracterizado. Majoração da indenização para R$ 10.000,00 por ser mais adequado ao caso concreto. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE RÉ. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E NEGOU-SE PROVIMENTO AO DA RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. USOU DA PALAVRA, PELO APTE, O DR. AURÉLIO PRADO MANSO.

028. APELAÇÃO 0114351-32.2010.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 10 VARA CIVEL Ação: 0114351-32.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00377360 - APELANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A ADVOGADO: EDUARDO DE SANSON OAB/RJ-110454 APELADO: MARIA DAS GRAÇAS FONSECA ROCHA ROSA ADVOGADO: LUCIANE ROCHA ROSA LAUREANO OAB/RJ-128620 **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Autora idosa que sofreu lesões no interior de trem indo parar em hospital. Sentença de procedência do pedido que condenou a concessionária ao pagamento de dano moral em R$ 6.000,00. Recurso da ré visando a improcedência do pedido. Inversão do ônus da prova ope legis. Risco do empreendimento. Cabe à ré produzir prova quanto à existência de alguma das excludentes de responsabilidade previstas no artigo 14, § 3º do CDC, ônus do qual não se desincumbiu. Dano moral caracterizado. Compensação adequadamente arbitrada. Súmula nº 343, TJRJ "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação". Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

029. APELAÇÃO 0157607-74.2011.8.19.0038 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NOVA IGUACU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0157607-74.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00389435 - APTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 APDO: NORBERTO DA SILVA **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Execução Fiscal de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos (TSCM). Sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, com indeferimento da petição inicial por entender inconstitucional a cobrança da TSCM. Insurgência do Município de Nova Iguaçu. Nulidade da sentença que se afasta, pois é possível a prolação de sentença em bloco para julgar casos análogos, desde que a matéria seja devidamente analisada de forma fundamentada, como ocorreu no caso concreto. A cobrança da referida taxa é indevida, porque diz respeito a serviço público uti universi, que deve ser remunerado por meio de imposto. Posicionamento firme do STF com referência a caso análogo de serviço uti universi de iluminação pública (SV 41). A inconstitucionalidade da cobrança de taxa de conservação de vias e logradouros públicos não afasta a legalidade da cobrança do IPTU, subsistindo a cobrança do tributo que não foi abrangido pela declaração de inconstitucionalidade da mencionada lei. Hipótese em que não incide a Súmula 392 do STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

030. APELAÇÃO 0190791-11.2006.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0190791-11.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00384176 - APTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: DIEGO DIAS APDO: ALVARO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR 05 (CINCO) ANOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. Exequente concorreu diretamente para a paralisação do andamento processual pelo tempo superior ao prazo previsto para a prescrição da sua pretensão. Inobservância do princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVII, da CRFB/88. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

031. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0268597-39.2017.8.19.0001 Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 46 VARA CIVEL Ação: 0268597-39.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00378360 - APTE: INSTITUTO NACIONAL DE GEGURIDADE SOCIAL PROC.INSS: BRUNO PERRUT FERREIRA APDO: ROGÉRIO DA SILVA ADVOGADO: ENZO GARCIA PAPPACENA OAB/RJ-092209 **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação acidentária. Supressão de auxílio-acidente ante a impossibilidade de cumulação de benefícios previdenciários. Pretensão de restabelecimento ante a finalização do benefício acumulado. Sentença de procedência parcial. Insurgência da parte ré apenas no que tange aos juros e correção monetária e aos honorários de sucumbência.